

LEI MUNICIPAL Nº 150, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Buriti do Tocantins / TO para exercício financeiro de 2025 e altera o ANEXO IV da Lei Municipal 068/2020, de 02 de abril de 2020, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos termos do § 2º, do Artigo 20 da Lei Municipal nº 068/2020, de 02 de abril de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de Buriti do Tocantins – TO), **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedida a revisão geral anual no percentual de 5,32% (cinco virgula trinta e dois porcentos) para os profissionais da saúde do Município de Buriti do Tocantins - TO, referente a **data-base de maio de 2025**, nos termos do § 2º, do Artigo 20 da Lei Municipal nº 068/2020, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da saúde do Município de Buriti do Tocantins – TO, constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 068/2020, de 02 de abril de 2020.

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 068/2020, de 02 de abril de 2020, passa a vigor na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I - À LEI MUNICIPAL Nº 150, DE 09 DE JUNHO DE 2025

QUADRO DA SAÚDE

ANEXO IV À LEI Nº 068 DE 02 ABRIL DE 2020											
QUADRO DA SAÚDE											
TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE											
MÉDICO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	8.319,87	8.486,27	8.655,99	8.829,11	9.005,69	9.185,81	9.369,52	9.556,92	9.748,05	9.943,01	10.141,88
II	8.735,86	8.910,58	9.088,79	9.270,57	9.455,98	9.645,10	9.838,00	10.034,76	10.235,46	10.440,17	10.648,97
III	9.172,66	9.356,11	9.543,23	9.734,10	9.928,78	10.127,35	10.329,90	10.536,50	10.747,23	10.962,17	11.181,42
IV	9.631,29	9.823,92	10.020,39	10.220,80	10.425,22	10.633,72	10.846,40	11.063,32	11.284,59	11.510,28	11.740,49
V	10.112,85	10.315,11	10.521,41	10.731,84	10.946,48	11.165,41	11.388,72	11.616,49	11.848,82	12.085,80	12.327,51
VI	10.618,50	10.830,87	11.047,48	11.268,43	11.493,80	11.723,68	11.958,15	12.197,31	12.441,26	12.690,09	12.943,89
VII	11.149,42	11.372,41	11.599,86	11.831,86	12.068,49	12.309,86	12.556,06	12.807,18	13.063,32	13.324,59	13.591,08
TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE - 20 HORAS											
ENFERMEIRO PADRÃO / BIOQUÍMICO											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	2.252,87	2.297,93	2.343,89	2.390,76	2.438,58	2.487,35	2.537,10	2.587,84	2.639,60	2.692,39	2.746,24
II	2.365,51	2.412,82	2.461,08	2.510,30	2.560,51	2.611,72	2.663,95	2.717,23	2.771,58	2.827,01	2.883,55
III	2.483,79	2.533,46	2.584,13	2.635,82	2.688,53	2.742,30	2.797,15	2.853,09	2.910,15	2.968,36	3.027,73
IV	2.607,98	2.660,14	2.713,34	2.767,61	2.822,96	2.879,42	2.937,01	2.995,75	3.055,66	3.116,78	3.179,11
V	2.738,38	2.793,15	2.849,01	2.905,99	2.964,11	3.023,39	3.083,86	3.145,54	3.208,45	3.272,61	3.338,07
VI	2.875,30	2.932,80	2.991,46	3.051,29	3.112,31	3.174,56	3.238,05	3.302,81	3.368,87	3.436,25	3.504,97
VII	3.019,06	3.079,44	3.141,03	3.203,85	3.267,93	3.333,29	3.399,95	3.467,95	3.537,31	3.608,06	3.680,22
TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE - CNMS											
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE COMBATE E CONTROLE ÀS ENDEMIAS E ZOOSE											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.792,07	1.827,91	1.864,47	1.901,76	1.939,79	1.978,59	2.018,16	2.058,53	2.099,70	2.141,69	2.184,52
II	1.881,67	1.919,31	1.957,69	1.996,85	2.036,78	2.077,52	2.119,07	2.161,45	2.204,68	2.248,77	2.293,75
III	1.975,76	2.015,27	2.055,58	2.096,69	2.138,62	2.181,40	2.225,02	2.269,52	2.314,91	2.361,21	2.408,44
IV	2.074,55	2.116,04	2.158,36	2.201,52	2.245,55	2.290,47	2.336,27	2.383,00	2.430,66	2.479,27	2.528,86
V	2.178,27	2.221,84	2.266,27	2.311,60	2.357,83	2.404,99	2.453,09	2.502,15	2.552,19	2.603,24	2.655,30
VI	2.287,19	2.332,93	2.379,59	2.427,18	2.475,72	2.525,24	2.575,74	2.627,26	2.679,80	2.733,40	2.788,07
VII	2.401,55	2.449,58	2.498,57	2.548,54	2.599,51	2.651,50	2.704,53	2.758,62	2.813,79	2.870,07	2.927,47

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL TÉCNICO											
TÉCNICO EM ENFERMAGEM / TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.337,62	1.364,37	1.391,66	1.419,49	1.447,88	1.476,84	1.506,38	1.536,50	1.567,24	1.598,58	1.630,55
II	1.404,50	1.432,59	1.461,24	1.490,47	1.520,28	1.550,68	1.581,70	1.613,33	1.645,60	1.678,51	1.712,08
III	1.474,73	1.504,22	1.534,30	1.564,99	1.596,29	1.628,22	1.660,78	1.694,00	1.727,88	1.762,43	1.797,68
IV	1.548,46	1.579,43	1.611,02	1.643,24	1.676,11	1.709,63	1.743,82	1.778,70	1.814,27	1.850,56	1.887,57
V	1.625,89	1.658,40	1.691,57	1.725,40	1.759,91	1.795,11	1.831,01	1.867,63	1.904,98	1.943,08	1.981,95
VI	1.707,18	1.741,32	1.776,15	1.811,67	1.847,91	1.884,86	1.922,56	1.961,01	2.000,23	2.040,24	2.081,04
VII	1.792,54	1.828,39	1.864,96	1.902,26	1.940,30	1.979,11	2.018,69	2.059,06	2.100,24	2.142,25	2.185,09
TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL											
AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / AUXILIAR EM ENFERMAGEM / AUXILIAR DE NUTRICIONISTA											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.337,62	1.364,37	1.391,66	1.419,49	1.447,88	1.476,84	1.506,38	1.536,50	1.567,24	1.598,58	1.630,55
II	1.404,50	1.432,59	1.461,24	1.490,47	1.520,28	1.550,68	1.581,70	1.613,33	1.645,60	1.678,51	1.712,08
III	1.474,73	1.504,22	1.534,30	1.564,99	1.596,29	1.628,22	1.660,78	1.694,00	1.727,88	1.762,43	1.797,68
IV	1.548,46	1.579,43	1.611,02	1.643,24	1.676,11	1.709,63	1.743,82	1.778,70	1.814,27	1.850,56	1.887,57
V	1.625,89	1.658,40	1.691,57	1.725,40	1.759,91	1.795,11	1.831,01	1.867,63	1.904,98	1.943,08	1.981,95
VI	1.707,18	1.741,32	1.776,15	1.811,67	1.847,91	1.884,86	1.922,56	1.961,01	2.000,23	2.040,24	2.081,04
VII	1.792,54	1.828,39	1.864,96	1.902,26	1.940,30	1.979,11	2.018,69	2.059,06	2.100,24	2.142,25	2.185,09
TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS											
NUTRICIONISTA											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.847,24	1.884,18	1.921,87	1.960,31	1.999,51	2.039,50	2.080,29	2.121,90	2.164,34	2.207,62	2.251,78
II	1.939,60	1.978,39	2.017,96	2.058,32	2.099,49	2.141,48	2.184,31	2.227,99	2.272,55	2.318,00	2.364,36
III	2.036,58	2.077,31	2.118,86	2.161,24	2.204,46	2.248,55	2.293,52	2.339,39	2.386,18	2.433,90	2.482,58
IV	2.138,41	2.181,18	2.224,80	2.269,30	2.314,69	2.360,98	2.408,20	2.456,36	2.505,49	2.555,60	2.606,71
V	2.245,33	2.290,24	2.336,04	2.382,76	2.430,42	2.479,03	2.528,61	2.579,18	2.630,76	2.683,38	2.737,05
VI	2.357,60	2.404,75	2.452,85	2.501,90	2.551,94	2.602,98	2.655,04	2.708,14	2.762,30	2.817,55	2.873,90
VII	2.475,48	2.524,99	2.575,49	2.627,00	2.679,54	2.733,13	2.787,79	2.843,55	2.900,42	2.958,43	3.017,59